

PARECER Nº 01 DE 2017. - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei nº 855, de 2016, que "dispõe sobre a publicidade de direitos do consumidor quando da antecipação de débito e a respectiva redução de juros e demais acréscimos.

AUTORA: Deputada Liliane Roriz.

RELATOR: Deputado Chico Vigilante

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei nº 855, de 2016, de autoria da Deputada Liliane Roriz, o qual determina que as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que operam no Distrito Federal com financiamento, crediário, empréstimos ou outras operações congêneres obrigadas a afixar, no interior de seus estabelecimentos, placa ou cartaz informativo sobre o direito do consumidor na redução proporcional dos juros e demais acréscimos quando antecipar o seu débito.

O PL nº 855, de 2016, prevê, que as informações de que trata a divulgação por meio de cartaz ou placa no interior das instituições deverão estar também inseridas em todos os contratos firmados e boletos resultantes das operações de crédito.

O Projeto de Lei, prevê também que, os custos para implementação das informações de que trata o art. 1º serão arcados pelas instituições financeiras e demais estabelecimentos que operam com financiamento, crédito e empréstimos.

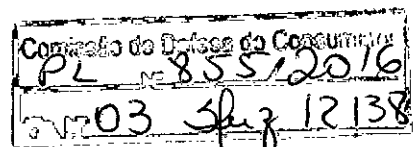
O artigo 4º estabelece as penalidades no caso de descumprimento.

Seguem as cláusulas de vigência (90 dias após a publicação) e de revogação genérica.

Na justificção, a autora informa que o objetivo da proposição é dar mais transparência às relações realizadas entre consumidores e instituições financeiras.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





II – VOTO DO RELATOR

O Projeto que chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à proteção e defesa do consumidor, ao determinar a afixação de placa ou cartaz informando sobre o direito do consumidor na redução proporcional dos juros e demais acréscimos quando antecipar o pagamento. Dessa forma, inclui-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Defesa do Consumidor, de acordo com o art. 66, inciso I, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

As relações de consumo são frequentemente desiguais, pois, de um lado, encontra-se o produtor, distribuidor e comercializador de produtos e serviços e, de outro, aquele que precisa desses produtos e serviços. Para equilibrar essa relação em favor do consumidor é que a Constituição Federal de 1988 contemplou alguns dispositivos. O art. 5º, inciso XXXII, determina que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”; no Título VII, Da Ordem Econômica e Financeira, Capítulo I, Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, está contemplado o seguinte:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....
V - **defesa do consumidor**; (grifo nosso)

O art. 7º do CDC estabelece que “os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade”. Institui como direito do consumidor a informação adequada e clara sobre os produtos e serviços e sobre preços, além de proteção contra práticas comerciais abusivas e desleais no fornecimento de produtos e serviços.

O Código de Defesa do Consumidor dispõe em seu artigo 52, parágrafo 2º, que todo o consumidor que optar pelo pagamento antecipado da dívida, total ou parcialmente, terá garantida a redução proporcional dos juros e demais acréscimos que incidiriam sobre essa dívida.

Portanto, o consumidor que decidir antecipar o pagamento de parcelas do crediário ou financiamento tem direito ao abatimento proporcional dos juros. Apesar desse direito existir, muitas empresas e financiadoras não dão o desconto quando o consumidor decide quitar dívidas antes do prazo.

Ocorre que a maioria dos consumidores desconhece esse direito, e tampouco as empresas se preocupam em informá-los. Assim, a proposta se torna oportuna,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Chico Vigilante



tendo em vista que terá um grande alcance social, pois dará publicidade permanente a um direito já disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Importante ressaltar que, a liquidação antecipada de uma operação de crédito é uma interrupção da cobrança dos juros dos meses faltantes para o término do contrato. Quando o consumidor tem a possibilidade de fazê-la é uma boa alternativa para poupar seu dinheiro. O desconto dos juros pode ser sete vezes maior do que o rendimento na poupança.

O objetivo do projeto é dar ampla divulgação de um direito já preconizado no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), reforçando o arcabouço jurídico de proteção ao consumidor.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 855, de 2016, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, em _____ de 2017.


DEPUTADO CHICO VIGILANTE
Relator

